

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 130/95 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1.995

"Autoriza o Executivo instituir
prêmio à Funcionario Padrão e
dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir prêmio ao Funcionário padrão do Município de Cocalzinho de Goiás.

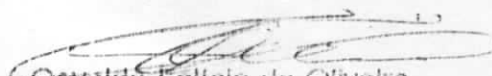
Art.2º - Cabe ao Prefeito Municipal regulamentar, a modalidade do Concurso à escolha do Funcionário que será considerado por período de um ano como padrão do Município.

§ 1º - Cabe ainda ao Chefe do Poder Executivo determinar qual modalidade de prêmio que será oferecido ao vencedor.

§ 2º - Em não dispondo de forma diversa poderá criar comissão para organizar o Concurso do Prêmio, devendo esta convidar pessoas do povo para participar do julgamento.

Art.3º - A data da premiação ao vencedor do concurso de Funcionário Padrão de Cocalzinho poderá ser durante os festejos em comemoração ao aniversário da cidade.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário


Oswaldo Felício de Oliveira
Prefeito Municipal